

SINDICALIZAÇÃO

Como decidiu a Assembléia do dia 30 de novembro, apresentamos abaixo uma contribuição do Prof. Armando Boito do IFCH. Além disso reproduzimos também os artigos da Constituição referentes ao tema e também excertos de um texto do Dr. Carlos Simões, advogado da ADUNICAMP.

O inciso I do artigo 8 proíbe a interferência e a intervenção do estado nos sindicatos. O estatuto padrão foi abolido. Portanto a ADUNICAMP - sindicato continuará sendo gerida pelos seus associados, ao contrário do que afirma o companheiro Boito. A CUT diz que os sindicatos continuam tuteladas pelo estado principalmente pela questão da unicidade sindical (inciso II - artigo 8) e do imposto sindical inciso III artigo 8); que não se aplicam aos servidores públicos segundo o Dr. Simões. Além do que a CUT não está propondo a dissolução dos sindicatos por causa disso. Pelo contrário, está discutindo e incentivando a sindicalização dos servidores públicos (resolução do Encontro Estadual dos Servidores Públicos de São Paulo - 25/06/88 - "apesar das limitações legais na autonomia sindical os trabalhadores públicos devem se organizar formalmente em Sindicato (47 a favor e 7 abstenções)".

O nó da questão é então o dissídio coletivo. Isto é, compensa ir à justiça do trabalho?

O dissídio coletivo será apenas um instrumento a mais a nosso dispor. Só o conseguiremos nos transformando em sindicato.

Mas o dissídio coletivo não é uma panacéia. Os que pensam que com a sindicalização não será mais necessário lutar se equivocam profundamente. Nós sabemos que a justiça do trabalho decide a favor dos trabalhadores só com muita pressão. A justiça em geral faz parte do aparelho coercitivo do estado. Isso não nos impede de recorrer a ela para garantirmos nossos direitos.

Se nos submetermos ou não às decisões dos tribunais do trabalho é um problema da correlação de forças a ser decidido caso a caso.

Num ponto concordamos com o companheiro Boito: a discussão deve seguir.

A Assembléia do dia 13 servirá para isto. Só decidiremos quando a maioria dos docentes presentes à Assembléia assim desejar.

ASSEMBLÉIA GERAL

Dia 13/12 (3 feira) - 12 horas

local: CB-10

Pauta: - Campanha Salarial
Sindicalização

SINDICATO : DISCUTIR PRIMEIRO, VOTAR DEPOIS.

Armando Boito Jr. (IFCH)

A diretoria da ADUNICAMP está propondo transformar nossa entidade representativa em sindicato oficial. Apresenta essa proposta de uma maneira equivocada. Fala, simplesmente, em transformar a ADUNICAMP em sindicato. Ora, a ADUNICAMP já é um sindicato e já funciona como tal. O que a diretoria pretende é registrá-la como um órgão oficial de representação sindical. Sou contra esse registro. Ele não implica, obrigatoriamente, colocar nossa entidade, que desde a sua fundação é auto-gerida pelos docentes, num organismo cujas normas de funcionamento são estabelecidas pelo Estado.

É impossível debater um problema importante e complexo como esse num espaço de 40 linhas. É leviano querer resolver essa questão com duas semanas de debate. Na última assembléia da ADUNICAMP, ficou constatado que apenas quatro unidades discutiram o assunto. Dessas quatro apenas duas manifestaram-se favoráveis à proposta de oficialização da ADUNICAMP. Proponho que a ADUNICAMP mude o encaminhamento dessa questão. Abra um espaço decente para a discussão no jornal da entidade e dê tempo para que todas as unidades manifestem-se sobre o tema. E, apenas depois desse processo, coloque o assunto em votação numa assembléia geral.

Na assembléia do dia 30, foram apresentados dois argumentos a favor da oficialização da ADUNICAMP. Segundo o primeiro argumento, a nova Constituição teria acabado com a tutela do Estado sobre os sindicatos oficiais. Ora, basta ler os artigos oitavo (incisos II e III, IV e VI), 111, 114, 115 e 116 da nova Constituição para verificar que isso não é verdadeiro. E essa não é uma opinião pessoal minha. A Central Única dos Trabalhadores (CUT) manifestou-se desse modo a respeito da situação dos sindicatos na nova Constituição: "Apesar da afirmação de liberdade, os sindicatos continuam tutelados pelo Estado." (Departamento de Estudos Sócio-econômicos e Políticos da CUT: "A Nova Constituição e os Direitos dos Trabalhadores", Debate Sindical, nº9, outubro de 1988, p.37). O segundo argumento favorável à oficialização da ADUNICAMP foi o de que, com essa oficialização, a ADUNICAMP passaria a ter garantia legal de negociação anual com o governo. Ora, a experiência do sindicalismo oficial mostra que essa garantia é uma ilusão. É uma ilusão que custa caro. A lei só obriga o empregador a comparecer na mesa de negociação, mas não obriga, e não poderia obrigar, uma negociação real. Em troca desse simulacro, o sindicato oficial compromete-se a se submeter às sentenças normativas dos Tribunais de Trabalho, o que foi reafirmado no artigo 115 da nova Constituição. Isso significa, para exemplificar, que uma greve prolongada como a que acabamos de realizar não seria mais possível.

O que foi dito acima visa, apenas, indicar a complexidade e importância do tema, bem como a necessidade de, primeiro, discutí-lo, para, somente depois, colocá-lo.

ARTIGOS EXTRAÍDOS DA ATUAL CONSTITUIÇÃO

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Art. 37.

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

PARECER DO ADVOGADO DA ADUNICAMP

"O texto atual reconheceu a unicidade mas, ao mesmo tempo, dissociou o setor estatal do privado, com distintas diretivas legais, inclusive contrárias. A unicidade ficou apenas para o setor privado. No estatal a organização sindical ficou "livre". Uma leitura atenta do projeto permite concluir, com segurança, que qualquer grupo de servidores pode criar uma associação, em qualquer nível, transformá-la ou não em sindicato, mesmo já existindo outro que abranja a mesma categoria. A lei regulamentar não poderá restringir este direito constitucional, por exemplo, impondo um número mínimo de associados."

"6. O sindicalismo de servidores estatais não conta e nunca contou com nenhuma contribuição legal que, por delegação constitucional, lhe fosse permitido arrecadar. O projeto mantém a contribuição sindical para o setor privado, mas também não a impõe (inc.IV art.89) de modo que a lei sindical é que vai ou não decidir sua extinção.

O setor estatal deverá sustentar-se com as mensalidades voluntárias dos filiados, como sempre foi. No caso de negociação coletiva vai ser inviável do ponto de vista legal, estabelecer uma taxa por analogia à atual "taxa assistencial" ou "reversão", porque no setor estatal não há unicidade.

Num esquema de pluralidade, a receita só poderá provir dos associados, diretamente."

Carlos Simões

DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL (08/12)

1. Que o dia 13 seja um DIA DE LUTA EM DEFESA DAS UNIVERSIDADES E DOS NOSSOS SALÁRIOS.

Propõe as seguintes atividades para esse dia:

10 hs - Debate sobre Salários, Dívida Externa e Verbas para Universidade.

12 hs - Assembleia Geral - pauta: - Campanha salarial
- Sindicalização

2. Solicitar às Associações Científicas e da Sociedade Civil que enviem telex ao Governo do Estado pedindo negociações efetivas e atendimento das reivindicações. A concentração desses telex no dia 13.
3. Carta aos alunos a ser lida no dia 13 em Sala de aula.
4. Solicitar ao Secretário Goldman, de reunião imediata, da Comissão Específica para definição do índice de Jan/89.
5. Solicitar Moção do CONSU, que se reúne dia 15.
6. Publicação de matéria paga na F.S.P. de domingo, reiterando a necessidade de negociações efetivas e índice de 100% em Jan/89.
7. Convocação da Plenária das Entidades do SOS para organização do Comitê de Defesa da Universidade Pública Paulista.